



N.º: Gp1419-IX  
Proc.º: 35.01.26  
35.02.58  
Data: 26.01.2011

*- Dar entrada  
- Deputado João Luís Simões  
Deputado cds.  
2011.01.26*

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade a proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime da dispensa de medicamentos em unidose”, com o seguinte teor:

*Aprovado por unanimidade de  
2011.01.27*  
“Artigo 1.º  
(...)”

O presente diploma estabelece o regime de dispensa de medicamentos em unidose **pelos serviços farmacêuticos das unidades de saúde do serviço regional de saúde e pelas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma dos Açores, nos termos da legislação em vigor.**

Artigo 2.º  
(...)

1) Podem ser dispensados medicamentos em unidose **pelos serviços farmacêuticos das unidades de saúde do serviço regional de saúde, aos utentes dos hospitais e dos centros de saúde com internamento nas ilhas sem hospital, que tenham sido sujeitos à prestação de cuidados de saúde:**

- a. (...)
- b. (...)

*Foi retirada por unanimidade.  
2011.01.27*

c) Eliminada

2) Os utentes referidos no número anterior devem estar munidos de receita médica prescrita em modelo de receituário em vigor no Serviço Regional de Saúde e devidamente validada **pelas unidades de saúde referidas no número anterior.**

*O nº 2 do artigo 2º foi aprovado por unanimidade.  
2011.01.27*

Artigo 3.º  
(...)

1. São alvo de dispensa os medicamentos existentes **nos serviços farmacêuticos das unidades de saúde referidas no n.º 1 do artigo 2.º, que constem do formulário hospitalar nacional de medicamentos, com as eventuais restrições ou adições propostas pelo conselho de administração do respectivo hospital ou no caso dos centros de saúde das ilhas sem hospital, pelo conselho de administração do hospital de referência, ouvida a administração da unidade de saúde.**

2. A dispensa de medicamentos em unidose pelas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma dos Açores é objecto de regulamentação.

*Aprovado por unanimidade de  
2011.01.27*